

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMILIA

**REQUERIMENTO Nº /2021
(DO SR. GIOVANI
CHERINI)**

Requer a realização de Audiência Pública no âmbito da Comissão de Seguridade Social e Família para debater sobre o uso obrigatório e maciço de máscaras.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do RICD, a realização de audiência pública para discutir o uso obrigatório e maciço de máscaras.

Solicitamos convidar os seguintes representantes:

- . **Prof. Hermes Rodrigues Nery**, Graduado em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Especialista em Bioética pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e Coordenador Nacional do Movimento Legislação e Vida.
- . **Dr. Alessandro Lemos Passos Loiola**, Médico Cirurgião Geral, CRMSP 142346, RQE nº 20435.
- . **Dr. Carlos Eduardo Nazareth Nigro**, Médico, Doutorado em Ciências pela Universidade de São Paulo, CRM 83726, Fundador da Organização Mundial pela Vida e da subsidiária OMV Brasil.
- . **Cristian Derosa**, Jornalista – Mestre em Fundamentos do Jornalismo – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Presidente da Associação Nacional de Comunicadores Independentes (ANCI) e representante da Organização Mundial pela Vida (OMV-Brasil).
- . **Dra. Rozangela Alves Justino**, Graduada em Psicologia – UCL-RJ, 1981. Especialista nas áreas clínica e escolar/educacional, em atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica. Terapeuta em EMDR – dessensibilização e reprocessamento de memórias traumáticas através de



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213419933000>



* C D 2 1 3 4 1 9 9 3 3 0 0 0

movimentos bilaterais (terapia do estresse-pós-traumático), com extensão em Bioética pela Faculdade Católica de Anápolis (GO).

. **Dr. Paulo César Schutz**, Médico Ortopedista e Traumatologista, CRM-RS 15175, RQE: 7171.

JUSTIFICATIVA

Desde o início da pandemia, em março de 2020, várias medidas foram impostas à população com pretenso embasamento científico. Em julho de 2020, o uso obrigatório e maciço de máscaras foi exigido em 120 países.

No Brasil o uso de máscaras “em espaços públicos e em espaços privados de acesso ao público” se tornou obrigatório com a Lei 14.019, publicada no Diário Oficial da União em 2 de julho de 2020. Contudo, até aquela data não havia qualquer estudo clínico randomizado controlado mostrando que o uso de máscaras faciais era eficaz para controlar a transmissão do SARSCoV-2.

Do ponto de vista de evidências científicas sólidas, portanto, a Lei 14.019/2020 foi assinada sem nenhuma evidência científica. O Decreto Nº 64.959, de 4 de maio de 2020, passou a regular o uso do acessório no Estado de São Paulo. No entanto, tanto a Lei 14.019 e o Decreto Nº 64.959 citam apenas a obrigatoriedade no interior de “estabelecimentos que executem atividades essenciais em repartições públicas estaduais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares” e “nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população”. Um condomínio residencial se encaixa em nenhuma dessas categorias pois não é uma repartição pública, não executa atividades essenciais e não é um espaço aberto ao público, pois visitantes só podem entrar mediante autorização de um condômino.

Vale ressaltar também que o texto do Artigo 15 do Código Civil é muito claro ao afirmar que “ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica”. Mas ainda há locais no mundo em que o bom senso ainda reina. Na Suécia, país que não destruiu a sua economia e nem impôs leis draconianas à população sob o pretexto de se combater uma doença, o município de Halmstad proibiu o uso de máscaras nas escolas ou ao redor delas. Na Áustria, A Suprema Corte do país decidiu pela inconstitucionalidade de duas leis governamentais sobre uso de máscaras e divisão de turmas em escolas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213419933000>



* C D 2 1 3 4 1 9 9 3 3 0 0 0 *

Vários especialistas, em quase todos os países do mundo, questionam sobre as medidas desproporcionais, antinaturais e desumanas tomadas (entre eles o uso obrigatório e maciço das máscaras, especialmente em crianças) sem que haja efetiva comprovação da eficácia em evitar a disseminação de infecções por transmissão aérea, além da constatação de serem prejudiciais à saúde física e mental, se utilizadas por um tempo indeterminado.

Para tratar dessa relevante questão, sugerimos que a Comissão de Seguridade e Família possa ouvir especialistas brasileiros (bioeticistas e médicos), com o objetivo de uma melhor compreensão da temática, que propicie decisões mais acertadas em relação às medidas adotadas durante a pandemia do coronavírus.

Com esse intento, peço o apoio dos nobres pares à presente iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado Federal GIOVANI CHERINI

PL/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovani Cherini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213419933000>



* C D 2 1 3 4 1 9 9 3 3 0 0 0 *